

## **PINAES**

### **PLANO INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE**

A EDUCAÇÃO VERDE NORTE LTDA - FADENORTE, pessoa jurídica, CNPJ 28.419.530/0001-98, localizada na Avenida Astolfo Caetano, nº 845 Centro CEP 39.300-000, São Francisco-MG, doravante denominado simplesmente “FADENORTE”, através de seu **representante legal**, resolve criar o PLANO INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE – PINAES com a finalidade de facilitar a inclusão educacional superior de jovens e pessoas da comunidade de São Francisco e região.

#### **CAPITULO I - DO PLANO INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE**

**Art. 1º.** O PINAES é destinado ao apoio exclusivo dos acadêmicos das Graduações da FADENORTE de São Francisco que precisem da ampliação do prazo de pagamento dos seus estudos.

**Art. 2º.** Esta Resolução tem o objetivo de regulamentar a prorrogação de parte do valor das mensalidades para os acadêmicos da graduação que não tenham a possibilidade de estudar sem esse apoio institucional, visando a inclusão educacional no semestre 2020 /1.

§ 1º. Trata-se da possibilidade do acadêmico carente obter o adiamento de parte das mensalidades deixando um percentual delas para pagamento posterior à sua formação, resguardadas as alternativas previstas nesta Resolução.

§ 2º. A presente Resolução versa também sobre as condições gerais, as regras de concessão e as restrições da oferta do parcelamento do valor das mensalidades dos cursos da FADENORTE.

**Art. 3º.** A continuidade deste PINAES que a FADENORTE, neste momento, concede para os seus acadêmicos, para o semestre de 2019-2, dependerá única e exclusivamente da publicação de nova Resolução pela diretoria, que definirá, se for o caso, seus limites e parâmetros.

#### **CAPÍTULO II – DA OFERTA DO PINAES**

**Art. 4º.** A oferta do PINAES que possibilita o adiamento de parte das mensalidades do curso contratado pelo acadêmico, que tiver preenchido todos os requisitos listados nesta Resolução, pode ser renovável semestralmente, observada a subsistência do PINAES.

**Art. 5º.** Ressalta-se que a prorrogação do prazo em questão não desobriga o acadêmico de suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do saldo devedor, como em relação ao valor restante das mensalidades acadêmicas não contempladas pela prorrogação, "devendo o estudante estar adimplente para a renovação da matrícula".

**Parágrafo Único** – O plano de prorrogação de parcelas em questão é uma forma alternativa de pagamento ofertado pela FADENORTE com vistas a atender os acadêmicos que necessitam dele para iniciar ou continuar seus estudos.

**Art. 6º.** A presente oferta de prorrogação do pagamento de parte do valor das mensalidades **não é cumulativa** com nenhuma outra modalidade, bolsa, financiamento, convênio ou qualquer outro

benefício ou forma de pagamento, incluindo o FIES, o PROUNI e outras bolsas já existentes ou que venham a ser implantadas.

**Parágrafo Único** - O acadêmico toma ciência que, caso opte pelo plano de prorrogação do pagamento de parte das mensalidades deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, sob pena de cancelar imediatamente a prorrogação contratada.

**Art. 7º.** A prorrogação ofertada pelo PINAES é um plano de INCLUSÃO EDUCACIONAL que tem por objetivo conceder ao acadêmico o adiamento do pagamento de até 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades relativas ao curso matriculado junto à FADENORTE.

**Art. 8º.** O PINAES atenderá apenas acadêmicos na modalidade de graduação presencial e todos aqueles que se enquadram nas categorias abaixo:

- I. Calouros ingressantes (advindos de Exame de Seleção e/ou ENEM);
- II. Ingressantes de Transferência Externa;
- III. Ingressantes de 2ª graduação;
- IV. Reabertura de matrícula.

**Art. 9º.** A concessão da prorrogação está condicionada ao cumprimento das exigências previstas:

- I. Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa;
- II. Solicitante não poderá ter débitos em aberto junto à FADENORTE;
- III. Deverá apresentar 2 (dois) fiadores com documentação (CPF) regular e ativa, e que possuam renda individual, comprovada e superior ao valor das mensalidades;
- IV. Poderão ser atendidos com a prorrogação, os acadêmicos que estiverem regularmente matriculados, no mínimo, em 05 (cinco) disciplinas nos cursos de Graduação da FADENORTE, excluindo aqueles que por norma institucional não tenham condições de cursar as referidas disciplinas.

### **CAPÍTULO III – DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS FINANCIADAS**

**Art. 10º.** O valor adiado pelo acadêmico será quitado após a sua formação, de acordo com as normas desta Resolução.

§ 1º. O valor financiado começará a ser quitado a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo mínimo previsto para cumprimento da matriz curricular do curso contratado pelo acadêmico.

§ 2º. O prazo máximo para quitar o saldo a pagar será o mesmo previsto para conclusão da matriz curricular mínima do curso contratado.

**Exemplo 1:** Num curso com duração mínima prevista de 04 (quatro) anos, se o PINAES tiver feito a prorrogação de pagamento de parte das mensalidades durante todos os quatro (4) anos, o acadêmico terá 04 (quatro) anos para efetuar a quitação do saldo a pagar, a partir do término do seu curso.

**Exemplo 2:** Se o acadêmico se utilizou da prorrogação de pagamento por 12 meses, ou seja, dois semestres, por decisão pessoal (utilização somente em parte do curso, desistência,

trancamento,...), terá os mesmos 12 meses para quitar seu saldo devedor; ele terá como prazo, o período igual ao que utilizou do plano.

§ 3º. Nos casos excepcionais, em que houver pedido de carência para o início do pagamento das parcelas de quitação do plano, o pedido será submetido à avaliação da diretoria. E, se acatado, será alterada apenas a data de início do pagamento, permanecendo a data final, sendo feitos os ajustes necessários para adequada redistribuição dos valores das parcelas de modo que o pagamento não ultrapasse a data limite determinada no § 2º.

**Art. 11.** O valor das parcelas prorrogadas será pago da seguinte forma:

- I. O valor adiado pelo PINAES terá uma taxa de juros de 7% que será calculada e deverá ser paga (somente os juros) ao final do semestre do contrato.
- II. Os valores postergados sofrerão correção anual, com o mesmo índice aplicado para a correção anual das mensalidades previsto em Lei. (Índice de inflação)
- III. A data de vencimento das parcelas para quitação do plano será a mesma data de vencimento das mensalidades contratadas durante o curso.

§ 1º. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do plano, o acadêmico estará obrigado ao pagamento dos seguintes encargos:

- I. Juros de mora, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, que incidirá sobre a parcela já acrescida da variação da mesma desde a data do vencimento até o efetivo pagamento;
- II. Multa de mora, pelo percentual de 2% (dois por cento), que incidirá sobre a parcela já acrescida da variação anual da mesma, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

§ 2º. Independentemente do prazo firmado em contrato, é facultado ao acadêmico, a qualquer tempo, pagar antecipadamente as parcelas da prorrogação.

§ 3º. O atraso consecutivo ou alternados de três parcelas acarretará no vencimento antecipado da dívida, podendo a FADENORTE executar o débito integral acrescido de juros e correção monetária, sendo que as custas judiciais e honorários advocatícios correrão por conta do acadêmico contratante.

**Art. 12.** O valor objeto da presente Resolução compreende somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas. Os serviços adicionais requisitados pelo acadêmico que acarretem em cobrança de valores, tais como requerimentos acadêmicos, declarações, atestados, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do plano, e deverão ser pagos normalmente, conforme orientado quando da requisição dos mesmos serviços, de acordo com as normas da Instituição.

#### **CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA DO PLANO**

**Art. 13.** O respectivo contrato de prorrogação de pagamento de parte das mensalidades que possui vigência semestral e não apresenta renovação automática, será assinado pelo acadêmico e complementarará a presente Resolução.

§ 1º. O contrato de prorrogação possui vigência semestral e a renovação não é automática. Portanto, cabe ao acadêmico, a cada novo semestre, se desejar e caso atenda a todos os requisitos, realizar o pedido de renovação, atendendo à disponibilidade e seguindo as regras vigentes no período da nova contratação.

§ 2º. A renovação do contrato depende das condições de sustentabilidade do PINAES, administrado pela FADENORTE.

**Art. 14.** Para efetuar a renovação do seu contrato de prorrogação, se for aditado pela FADENORTE, o acadêmico deverá, além de observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas na presente Resolução e do seu contrato; efetuar a renovação de matrícula e do contrato até o período definido no semestre letivo respectivo.

**Art. 15.** Os acadêmicos que atenderem às exigências previstas nesta Resolução, caso queiram, poderão aderir ao plano de prorrogação no período das matrículas estabelecido para cada semestre letivo. As datas de abertura e encerramento do período de matrículas estão sujeitas à alteração e podem ser consultadas diretamente na Secretaria Acadêmica da Instituição.

**Art. 16.** O contrato de prorrogação com os valores adiados somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite e assinatura de todos os termos, pelo ACADÊMICO, e a FADENORTE. O Contrato é o instrumento hábil para reger a negociação e as suas disposições se sobrepõem a presente Resolução, em caso de informações conflitantes.

## **CAPÍTULO V – DA RESCISÃO**

**Art. 17.** Caso o acadêmico não renove a matrícula para o semestre seguinte, seja por trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, inadimplência, por não cumprimento por parte do acadêmico dos requisitos para renovação ou por qualquer outro motivo, o mesmo tem ciência de que o saldo devedor terá o seu vencimento antecipado. Devendo o acadêmico, nesta hipótese, efetuar o pagamento do valor do saldo financiado a partir do mês imediatamente subsequente ao da não renovação, no número de vezes que utilizou o plano.

**Art.18.** Nas hipóteses de rescisão do Contrato, por qualquer motivo e desde que, por iniciativa do acadêmico, este permanecer com a matrícula ativa na FADENORTE, a dívida do saldo devedor deverá ser quitada pelo acadêmico mediante pagamento de parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular do curso contratado, e as demais nos meses imediatamente subsequentes, ou seja, o acadêmico, quando deixar de contratar o plano, mas continuar seus estudos, passa a pagar depois dos anos curriculares, mensalmente.

**Art. 19.** Em caso de falecimento ou invalidez permanente do contratante o saldo devedor será absorvido na data da ocorrência pela mantenedora o PINAIS. A documentação comprobatória da ocorrência deverá ser entregue à FADENORTE conforme as condições e prazos dispostos em contrato.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Caso seja verificado pela FADENORTE, a qualquer momento, que o acadêmico prestou qualquer informação em desconformidade a esta Resolução, o acadêmico perderá o direito à concessão ou manutenção do plano, ocorrendo de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo prorrogado.

**Art. 21.** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos por uma Comissão especificamente criada para acompanhar este plano, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da FADENORTE e a equidade na solução dos impasses.

**Parágrafo Único:** Esta comissão será criada pela DIRETORIA da FADENORTE Campus São Francisco, e será constituída por membros da FADENORTE, um membro do corpo discente e um representante da comunidade.

**Art. 22.** Caso o acadêmico, durante a vigência do contrato de prorrogação, solicite transferência interna de curso, para outro curso ofertado pela FADENORTE, fica ciente que a possibilidade de manutenção do parcelamento ficará sujeita a análise prévia da Instituição, que irá analisar o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do PINAES.

**Art. 23.** Fica reservado à Diretoria da FADENORTE o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos nesta Resolução, podendo adotar as medidas que julgar necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

**Art. 24.** A solicitação do plano implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens desta Resolução.

**Art. 25.** A oferta que este instrumento regulamenta é extensiva e aberta a todos os acadêmicos dos cursos de graduação na modalidade presencial ofertados pela FADENORTE.

**Art. 26.** A FADENORTE reserva-se o direito de suspender, cancelar ou extinguir presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao acadêmico, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à FADENORTE, a decisão da prorrogação ao final de cada semestre letivo, dependendo sempre da capacidade financeira do PINAES.

**Art. 27.** Ainda que a FADENORTE não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições desta Resolução, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo a FADENORTE vir a exercê-los posteriormente.

**Art. 28.** Caso seja constatada qualquer informação falsa do solicitante, que não reflita a realidade ou qualquer tipo de fraude ou tentativa de fraude aos termos desta Resolução, os autores serão responsabilizados civil e criminalmente, permanecendo responsáveis financeiramente pelos pagamentos de valores abonados.

**Art. 28.** Elege-se como competente o Foro da cidade de São Francisco para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas da presente Resolução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco/MG, 12 de Setembro de 2019.

---

p/ FADENORTE  
Educação Verde Norte Ltda.